



CEJES UAN
CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS
E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO ANGOLA



UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS E SOCIAIS

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MERCADOS FINANCEIROS**

CAPÍTULO I – FINALIDADE E ESTRUTURA DO CURSO

ARTIGO 1.º

(OBJECTIVOS DO CURSO)

1. O objectivo essencial do curso de Pós-graduação em Mercados Financeiros é proporcionar aos seus destinatários meios e competências que lhes permitam identificar e tratar as questões relativas ao funcionamento das Instituições financeiras, suscitadas na vida económico-financeira angolana.
2. No âmbito da Pós-graduação em Mercados Financeiros são realizados seminários/conferências, submetidos a temas específicos, que estarão abertos à comunidade em geral.

ARTIGO 2.º

(DURAÇÃO DO CURSO E LOCAL DE REALIZAÇÃO)

1. O curso de Pós-graduação em Mercados Financeiros terá a duração de 8 meses, sendo as respectivas aulas ministradas duas semanas no mês, de Segunda a Sexta-Feira, das 17:00 às 20:00, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO DE CANDIDATOS E FREQUÊNCIA

ARTIGO 3.º

(APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURAS)

1. As candidaturas à frequência do curso deverão ser apresentadas na secretária do CEJES, no prazo indicado no competente despacho do Director do CEJES, que deverá ser publicado nos lugares de estilo e canais de comunicação do CEJES e no Jornal de Angola.
2. O número de vagas para a Pós-graduação vai até o limite de 35 vagas, podendo o CEJES decidir pela não realização do curso quando os candidatos inscritos e selecionados forem considerados insuficiente para o funcionamento do mesmo.

ARTIGO 4.º

(ADMISSÃO DOS CANDIDATOS)

1. A frequência do curso está aberta à candidatura de licenciados por universidades angolanas ou estrangeiras, desde que, os respectivos graus académicos sejam reconhecidos oficialmente em Angola.
2. Os candidatos ao curso de Pós-graduação em Mercados Financeiros na altura da sua candidatura, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Cópia do Bilhete de Identificação válido, cartão de residente ou Passaporte válidos (caso seja estrangeiro);
 - c) Duas fotografias tipo Passe;
 - d) Curriculum Vitae actualizado;
 - e) Cópia do certificado de habilitações literárias;
 - f) Carta de motivação para frequência do curso;
 - g) Carta de recomendação ou declaração de serviço;
 - h) Pagamento do valor da taxa de inscrição.

ARTIGO 5.º

(CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS CANDIDATOS)

1. O critério de selecção dos candidatos a frequência do curso compreenderá o seguinte:

- a) Habilidades académicas ou científicas específicas;
- b) Avaliação do curriculum dos candidatos, atendendo a sua relevância de informação para a frequência do curso;
- c) Em igual circunstância, vale o critério da recomendação preferencialmente a título académico-científico;
- d) Exercer profissão com conexão às disciplinas que integrem o curso;
- e) Entrevista dos candidatos realizada pelo corpo directivo do CEJES ou outro órgão por este indicado.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CURSO

ARTIGO 6.º

(INÍCIO E TERMO DO CURSO)

1. O curso terá início e término nas datas apresentadas nos respectivos programas e calendários anuais.
2. Caso as circunstâncias o justifiquem, o curso poderá ser prolongado por novas datas a serem apresentadas pelo CEJES.

ARTIGO 7.º

(CORPO DOCENTE)

1. Integram o corpo docente da Pós-graduação em Mercados Financeiros professores nacionais e estrangeiros, com grande experiência académica e/ou do exercício da advocacia.
2. O CEJES tem um corpo docente com reputada experiência profissional, que responde às necessidades concretas sentidas pelos estudantes no seu dia-a-dia profissional, sem contudo esquecer a base científica sólida que sempre é necessária a um curso de Pós-Graduação.

ARTIGO 8.º

(MÓDULOS A MINISTRAR)

1. O curso de Pós-graduação em Mercados Financeiros compreende 12 módulos designadamente:
 1. Direito Bancário
 2. Direito dos Seguros

3. Princípio de Finanças Empresariais
4. Direito dos Instrumentos Financeiros
5. Mercado e Investimento Financeiro
6. Garantias e Contratos de Financiamento
7. Direito Penal Económico
8. Gestão de Risco
9. Operações Bancárias e Seguradoras
10. Compliance e Prevenção do BCFT
11. Regulação e Supervisão de Mercados
12. Metodologia de Investigação Científica

ARTIGO 9.º

(ÂMBITO DA AVALIAÇÃO)

1. No final de cada módulo, os estudantes são submetidos a uma avaliação de carácter individual ou colectivo e pressupõe a regularidade da admissão, a frequência de pelo menos 4/5 das sessões realizadas e a situação financeira regular.
 - a) No contexto da preparação do Programa o Coordenador Científico fornece informações claras aos docentes quanto à metodologia geral e objectivos da avaliação.
2. O regime exacto de avaliação de cada módulo ou disciplina é previamente definido pelo docente e aprovado pelo Coordenador Científico, de acordo com as linhas de orientação definidas.
 - a) O Coordenador Científico deverá informar o **CEJES** acerca do regime de avaliação aprovado, tendo em vista garantir a sua implementação;
 - b) O docente responsável pela avaliação em cada módulo ou disciplina deverá, indicar qual o regime de avaliação adoptado, designadamente quanto:
 1. À forma de avaliação: trabalho *take-home* ou exame presencial, devendo neste último caso indicar quais os elementos de consulta autorizados. Deverá existir sempre uma componente na avaliação em formato individual.
 2. À bibliografia exigida.
3. Cada prova de avaliação será classificada de acordo com o seguinte sistema:
 - a) Notas de 0 a 20 valores

4. A aprovação exige uma classificação igual ou superior a 10 valores
5. A classificação final de curso resultará da média aritmética das avaliações dos módulos com o resultado da avaliação do trabalho de fim de curso.

ARTIGO 10.º

(RELATÓRIO DE FIM DO CURSO)

1. O relatório final deverá incidir sobre um tema de Mercados Financeiros tratado no curso, e a sua versão final deverá ser entregue no CEJES no prazo de 75 dias após o termo do último módulo ministrado.
2. O relatório final deverá ser apresentado em duas versões impressa, devidamente encadernada em capa dura (formato livro) e em versão digital em um pen-drive.

ARTIGO 11.º

(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL)

1. Caso o relatório final não tenha sido entregue no prazo previamente definido, o estudante pode solicitar, mediante requerimento dirigido ao Director do CEJES, que lhe seja concedido novo prazo para a entrega do relatório.
2. O prazo a que se refere o anterior não pode em caso algum ser superior a seis meses (contando do prazo antes estabelecido).
3. Se o candidato não conseguir entregar o relatório no novo prazo estabelecido deve, caso assim o entenda, matricular-se para a frequência do novo curso indicando a problemática sobre que pretende trabalhar.
4. Se ainda assim o candidato não conseguir apresentar o relatório, perde o direito de fazê-lo, estando prescrito a sua candidatura.

ARTIGO 12.º

(COMUNICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES)

1. As notas serão comunicadas sem carácter oficial pelos serviços Administrativos do **CEJES** aos alunos de forma individual e confidencial a partir de uma pauta original assinada pelo Docente responsável por cada módulo.

2. As notas entregues pelo docente serão divulgadas pelo **CEJES** com a maior brevidade possível a partir do momento em que o docente entregar a pauta original.

ARTIGO 13.º

(REVISÃO DAS AVALIAÇÕES)

1. Os estudantes têm direito a ver a sua prova de exame e solicitar por escrito a sua revisão. A revisão da prova pode conduzir à subida ou descida da nota, sendo que o docente deverá justificar por escrito na descida da nota.
2. A revisão de provas deverá ter em atenção os seguintes aspectos:
 - a) Caso o estudante tenha dúvidas sobre a sua classificação, deverá expô-las por escrito;
 - b) O exame será integralmente revisto e serão indicadas quaisquer alterações de classificação que o docente entenda introduzir;
 - c) O docente deve disponibilizar informação sobre as classificações obtidas e respectiva distribuição por cada um dos grupos de questões.

ARTIGO 14.º

(CERTIFICAÇÃO DO CURSO)

1. A frequência da Pós-graduação em Mercador Financeiros e a participação no sistema de avaliação irá permitir a solicitação de um Certificado que expresse o resultado das avaliações de forma global por disciplina/módulo. Este Certificado deverá ser emitido e autenticado pelo CEJES UAN.
2. A emissão do Certificado de Pós-Graduação pressupõe a garantia em simultâneo de:
 - a) Frequência e aprovação em todos os módulos sujeitos a avaliação no programa;
 - b) Cumprimento de uma assiduidade mínima de 85% da carga horária total do programa.
3. Nos casos atendíveis em que o estudante foi avaliado, mas não obteve a classificação mínima definida para o programa, será emitido uma declaração de Frequência, desde que a assiduidade do mesmo seja superior a 85% da carga horária total do programa.

4. Para efeitos de controlo de assiduidade mínima no programa, o estudante deverá assegurar a assinatura da lista de presenças diária do programa até ao momento da sua recolha (30 minutos após o início de cada sessão de trabalho).

CAPÍTULO IV – REGULARIZAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 15.º

(TAXAS E EMOLUMENTOS)

1. O valor da taxa de inscrição no curso de Pós-graduação em Mercados Financeiros é de AKZ 25.000,00, e deve ser paga na altura da candidatura.
2. A emissão do Certificado com notas tem um custo de emolumentos no valor de AKZ 20.000,00.
3. A emissão de declaração normal de frequência tem um custo de emolumentos no valor de AKZ 8.000,00.
4. A emissão de declaração com notas tem um custo de emolumentos no valor de AKZ 10.000,00.

ARTIGO 16.º

(PROPINAS)

1. Os candidatos ao curso de Pós-graduação estão sujeitos ao pagamento das propinas que sejam estabelecidas pelo CEJES.
2. A propina do curso de Pós-graduação está avaliada em AKZ 800.000,00, devendo a mesma ser paga em duas prestações iguais da seguinte forma:
 - a) A Primeira prestação correspondente a 50% do valor do curso deve ser paga até 15 dias antes do início das aulas, servindo a mesma como valor de confirmação da matrícula;
 - b) A segunda prestação correspondente a 50% do valor do curso deve ser paga durante o quinto mês de formação.
3. Findo os prazos, a não regularização do valor da propina conforme apresentado no ponto anterior o estudante verá cancelada a sua matrícula, estando privado de frequentar o curso.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

(REQUERIMENTOS)

1. Todos os requerimentos deverão ser dirigidos por escrito e entregues na secretária do CEJES, podendo também ser enviado por e-mail para o endereço electrónico disponibilizado pelo CEJES.

ARTIGO 18.º

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

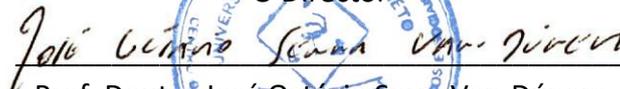
1. As dúvidas e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do Director do CEJES.

ARTIGO 19.º

(ENTRADA EM VIGOR)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de Agosto de 2018.

O Director


Prof. Doutor José Octávio Serra Van-Dúnem
(Professor Catedrático)

